

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 12/2020**

**DECRETO Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

*Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Lagoa Grande – PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência de Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde, declarou que a COVID – 19, nova doença causada pelo novo Coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID – 19 esteve relacionada a casos importados, em que haviam poucas pessoas infectadas regressas de países onde existe epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID – 19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, mas ainda com possibilidade de identificar o paciente que transmitiu o vírus;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento nenhum caso suspeito ou confirmado foi detectado no território deste Município de Lagoa Grande – PE, o que estabelece necessidade de potencializar as ações de prevenção e de controle;

**CONSIDERANDO** que no decorrer dos dias o quadro de orientações pode mudar sob determinação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que as medidas serão tomadas gradativamente em tempo oportuno;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – PE, além da população em geral;

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 80 (oitenta) pessoas;

Art. 3º - Os eventos, que tenha previsão de aglomeração superior a 80 (oitenta) pessoas, dependerá de prévia autorização expressa da prefeitura municipal;

Art. 4º - Os eventos, sejam públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar

de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quantitativo de pessoas determinado pelo artigo 2º.

Art. 5º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande- PE para cidades onde haja casos comunitários ou locais de COVID – 19;

Art. 6º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da administração pública de Lagoa Grande – PE a partir da confirmação de caso de contaminação pela COVID – 19 em território municipal ou município limítrofe.

Art. 7º - Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular:

Art. 8º - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 9º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID – 19 deverão ser atendidos por equipe de referência da Unidade de Saúde e assim encaminhados para isolamento domiciliar;

Art. 10 - Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 11 - Todos os passageiros de ônibus oriundos das cidades que possuam casos comunitários ou locais de COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção;

Art. 12 - Fica determinado que os intervalos dos alunos das escolas das redes municipal, estadual e particular estão suspensos, devendo os educadores procederem com a realização de atividades/recreação dentro das próprias salas de aula;

Art. 13 - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP, que será composto pelos seguintes membros: Secretária Municipal de Saúde, Assessor de Comunicação, Procurador-Geral do Município, Coordenador de Planejamento em Saúde, Diretor do Hospital Municipal, Coordenador de Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Coordenador da Atenção Básica e pela Coordenadora da Farmácia municipal.

Art. 14 - O Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP será presidido pela Secretária de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previsto neste decreto em relação as medidas de controle frente as demandas oriundas do novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 15 - O Hospital Universitário Dr.Washington Antônio de Barros passa a ser referência para os casos graves do COVID -19 para todas as cidades da 8º GERES;

Art. 16 - Ficam suspensas a participação de idosos nas atividades coletivas do centro de convivência da Assistência Social, assim como em outros espaços com atividades grupais em todas as secretarias da prefeitura;

Art. 17 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais da área da saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários para enfrentamentos das demandas oriundas do COVID – 19;

Art. 18 - Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o estágio de evolução do COVID – 19;

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

***VILMAR CAPPELLARO***

Prefeito do Município

***SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES***

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Jose Ozenaldo Nunes da Silva

**Código Identificador:**30C29B87

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>